



## TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00009.20250416/0001-26

**PROCESSO LICITATÓRIO:** SS-PE005/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA(HMJGR), DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas-CE, inscrita no CNPJ nº 11.372.601/0001-41, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **MABEL ANDRADE GIRÃO**, com vistas em suas atribuições, vem **ANULAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº SS-PE005/2025, E PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00009.20250416/0001-26**, cujo com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

### I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo que os produtos constantes do edital, especificamente no termo de referência, contêm erros nas especificações.

Nota-se que os produtos registram dentre suas especificidades requerida no edital aos interessados apresentam descrições que se mostram inconsistentes e com isso, criará óbice à administração na busca pela proposta que melhor trará o resultado de contratação ao Município de Nova Russas-CE.

Tal situação prejudica o caráter competitivo da licitação. Outrossim, importa relatar que o objeto da licitação deve ser claro, sucinto.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Contrário a isso, na fase de planejamento da licitação em comento, registra produtos com especificidades e grandezas não existentes no mercado, o que por si só causa ao processo, situação divergente do próprio objetivo da licitação: I - selecionar a proposta com o melhor resultado de contratação; II - evitar a contratação de preços excessivos e inexequíveis, etc.

Prosseguindo neste entendimento, o artigo 6º da Lei nº 14.133/21, em seu inciso XIII, estabelece que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**



*Mabel Andrade Girão*



**Nova Russas**  
PREFEITURA

**Gestão**  
**de Todos**

+Empenho  
+Resultados



O edital claramente descumpre a necessidade da definição objetiva dos produtos a serem licitados. Como se vê acima, acerca dos bens comuns, requer-se minimamente padrões de qualidade e desempenho cuja definição se dê de forma objetiva, o que efetivamente não se registra.

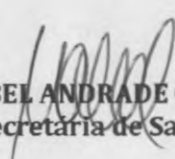
Portanto, diante da ilegalidade existente, determino a anulação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso III da Lei nº 14.133/21, procede-se com a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe. No que tange a necessidade de ciência prévia para manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do citado artigo, não há parte prejudicada uma vez que se verifica a ilegalidade antes da sessão.

Nova Russas-CE, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

  
**MABEL ANDRADE GIRÃO**  
Secretária de Saúde



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE  
88 3672-1920 - [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas